



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.716, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o regime de Adiantamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O regime de adiantamento na Prefeitura Municipal de Taquarituba será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei, obedecido ao disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.1993, e nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.1964.

§ 1.º Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e ocorrerão sempre em caráter de exceção.

§ 2.º É vedada a aplicação dos recursos financeiros sob este regime em despesas diversas daquelas para as quais o adiantamento foi empenhado.

§ 3.º Não se aplica o uso do Regime de Adiantamento em despesas enquadráveis na categoria econômica de capital.

Art. 2.º Entende-se por regime de adiantamento a entrega de numerário a servidor público estável, sempre precedida de autorização do Ordenador de Despesa e empenho na dotação orçamentária própria.

Art. 3.º O Regime de Adiantamento destina-se à cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, aquelas urgentes e inadiáveis, extraordinárias e de pequeno valor, que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem, e em casos de emergência que possam causar prejuízo ao Município ou interferir no bom atendimento dos serviços públicos, em especial:

- I – Casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias que possam causar prejuízos ao erário ou colocar em risco a segurança de pessoas ou valores, em situações ou locais em que o processamento usual possa comprometer o atendimento objetivado;
- II – Compra de combustíveis ou lubrificantes e efetivação de eventuais reparos em veículos oficiais, quando em viagem de serviço;
- III – Pagamento de despesas de viagem, diretamente relacionadas com o objetivo do serviço;



Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmtaquarituba@terra.com.br - cx.postal.330

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 27/08/14

Publicado no Jornal: *Populau*
nº 943 de 27/08/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- IV** – Despesas com material de consumo;
- V** – Despesas com serviços de terceiros;
- VI** – Despesa que tenha sido efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro município;
- VII** – Despesas de pequeno vulto e de pagamento imediato.

Art. 4º - Consideram-se despesas de pequeno vulto e de pagamento imediato, para os efeitos desta lei, as que se realizarem com:

- I** – Selos postais, telegramas, radiogramas;
- II** – Transportes em geral;
- III** – Custas judiciais incluindo despesas com certidões, distribuições, honorários de perito, serventário de Justiça, reproduções, entre outras, semelhantes, além de despesas com Cartórios para autenticações, reconhecimentos de firma, registros, procurações, entre outras;
- IV** – Pagamento de licenciamentos, taxas e outras despesas exigidas por lei, em relação a entidades públicas da Administração Direta e Indireta;
- V** – Aquisição de livros, jornais, revistas, periódicos e outras publicações de necessidade imediata;
- VI** – Inscrições de servidores em cursos e congressos de qualificação de curta duração;
- VII** – Atendimento de despesas decorrentes de ordem judicial;
- VIII** – Material e serviços de limpeza e higiene;
- IX** – Café, lanche e refeição;
- X** – Pequenos consertos;
- XI** – Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papeleria, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato;
- XII** – Produtos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo imediato.

Art. 5.º As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo previsível correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 6.º O prazo de aplicação dos recursos financeiros retirados a título de adiantamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do respectivo valor junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 7.º Os adiantamentos serão autorizados até o dia 15 de dezembro de cada Exercício Financeiro, devendo ser utilizados e com prestação de contas até o último dia útil de dezembro do mesmo Exercício Financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 8.º As requisições de adiantamento serão efetuadas pelo servidor interessado, com despacho de autorização pelo Coordenador ou Secretário da Pasta, devendo constar as seguintes informações:

- a) Nome completo, cargo ou função do servidor a quem será entregue o numerário;
- b) Classificação orçamentária completa da despesa;
- c) Indicação, em algarismo e por extenso, da importância solicitada;
- d) A natureza da despesa a ser realizada;
- e) Período de aplicação dos recursos;
- f) Autorização para desconto em folha de pagamento do servidor, solicitante, nas hipóteses de ausência ou irregularidade na prestação de contas.

Art. 9.º Não se concederá adiantamento:

- I** – A quem não tenha prestado contas do adiantamento anterior no prazo legal;
- II** – A quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis;
- III** – Para pagamento de despesas já realizadas;
- IV** – Ao servidor responsável por outro adiantamento;
- V** – Ao servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;
- VI** – Ao servidor em licença, férias ou qualquer outro tipo de afastamento;
- VII** – Ao servidor que não tenha prestado contas no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Art. 10. Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 11. Depois de autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 12. Caberá à Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças verificar se todas as medidas legais e formais foram observadas, antes de processar a entrega de numerário ao responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. No caso da constatação de alguma falha processual, não será dado prosseguimento ao processo, devendo ser devolvido devidamente informado para as correções que se fizerem necessárias.

Art. 13. O responsável pelo adiantamento responderá pela aplicação do recurso recebido, mediante assinatura do documento que comprove a entrega de numerário (ordem de pagamento e cópia do cheque).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 14. Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável numa conta denominada "Adiantamentos para Posterior Prestação de Contas", subordinada ao Ativo Financeiro.

Art. 15. O valor máximo permitido para adiantamento fica fixado em até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 16. A cada pagamento de despesa efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante na forma de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, com inscrição no CNPJ; e recibos de serviço de pessoa física identificando o prestador: nome, endereço, RG, CPF, número de inscrição no INSS e número de inscrição no ISS.

§ 1.º Os comprovantes de despesas serão sempre emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Taquarituba ou número de inscrição no CNPJ e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2.º Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

§ 3.º Para fins de prestação de contas também não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido, bem como de localidade divergente da viagem de destino.

Art. 17. Nenhuma despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor de 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n. 8.666/93, conforme previsto no parágrafo único do art. 60 do referido diploma legal.

Art. 18. O saldo de adiantamento não utilizado será entregue Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante devolução do numerário no ato da entrega da prestação de contas.

§ 1.º O Setor de Contabilidade emitirá a nota de anulação do empenho correspondente e registrará contabilmente a anulação.

§ 2.º O Setor de Tesouraria efetuará o lançamento via Caixa para efetivação final da despesa.

Art. 19. No mês de dezembro de cada Exercício Financeiro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos ao Setor de Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Art. 20. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

§ 1.º Caberá à Unidade de Controle Interno, a responsabilidade pela análise da prestação de contas dos adiantamentos concedidos.

§ 2.º Para cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 21. A prestação de contas far-se-á através da entrega, à Unidade de Controle Interno, dos seguintes documentos:

I – Expediente elaborado pelo responsável pelo adiantamento, com visto do Coordenador ou Secretário da Pasta, encaminhando a respectiva prestação de contas;

II – Relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e a data do documento, a espécie de documento, o nome dos credores/fornecedores e o valor da despesa, constando, ainda, a soma da despesa realizada, bem como o valor do saldo devolvido, se houver;

III – Cópia da nota de empenho, que deverá ser retirada no Setor de Tesouraria no ato do recebimento do adiantamento e, posteriormente, juntada ao processo;

IV – Documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II, que serão colados em folhas brancas de papel do tipo A-4, em qualidade suficiente para que não fiquem sobrepostos, constando, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;
- b) A finalidade da despesa;
- c) O destino do material;
- d) Outros esclarecimentos que se fizerem necessários para a perfeita caracterização da despesa.

Art. 22. Recebida a prestação de contas, a Unidade de Controle Interno verificará se as disposições da presente Lei foram integralmente cumpridas.

§ 1.º Se as contas forem consideradas em ordem o Setor de Tesouraria adotará as seguintes providências:

I – Certificará o fato, encaminhando o processo já apensado ao que autorizou o adiantamento;

II – Baixará a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;

III – Comunicará o responsável para tomar ciência desta medida;

IV – Arquivará o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 2.º Verificado o descumprimento de exigências previstas nesta lei, a Unidade de Controle Interno comunicará o responsável e concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento.

§ 3.º Não sendo aprovadas as contas, adotar-se-ão as orientações determinadas em despacho final pela Contabilidade e/ou pelo Controle Interno do Poder.

Art. 23. O Setor de Tesouraria organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 24. No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Unidade de Controle Interno comunicará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único. Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 25. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Unidade de Controle Interno remeterá ao Departamento de Administração, no dia imediato, a cópia da comunicação referida no parágrafo único do artigo anterior, devidamente informada, para abertura de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da legislação vigente.

Art. 26. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Unidade de Controle Interno que poderá, inclusive, sugerir a expedição de decreto regulamentador.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 27 de agosto de 2014.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

